



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2022, de autoria do Vereador Célio Aristão).

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor ou motocicleta na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de junho de 2022.

**CÉLIO ARISTÃO**  
Vereador - PL

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compeli-lo para concorrer com o aumento no número de socorros prestados aos animais, pois é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas da cidade, em sua maioria abandonados.



Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até o órgão governamental, que deveria servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime e por vezes acaba não tomando as providências cabíveis.

Desta forma, a presente proposição visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso município, bem como aumentar o número de socorros prestados aos animais atropelados em nossa cidade. Assim sendo solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes contra animais.

Ibitinga, 06 de junho de 2022.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PL**



